



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N° 5.231, de 04 de setembro de 2002.

PROJETO DE LEI Nº 5.345

Autor: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO/REPARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

A Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do município de Maceió, firmar acordo de Parcelamento/Reparcelamento com a Caixa Econômica Federal relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Parágrafo Único – Fica, também, o Poder Executivo autorizado a assumir as dívidas de entidades integrantes da administração pública municipal indireta junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

- Art. 2°. O Poder Executivo, para garantia da avenca, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação do Município FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.
- Art. 3º O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.
- Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 04 de setembro de 2002.

KÁTIA BORN Prefeita. Publicado no DOM

Baixado Em: 06/07/2024

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.



Validação:





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N° 5.231, de 04 de setembro de 2002.

PROJETO DE LEI Nº 5.345

Autor: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO/REPARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

A Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do município de Maceió, firmar acordo de Parcelamento/Reparcelamento com a Caixa Econômica Federal relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Parágrafo Único – Fica, também, o Poder Executivo autorizado a assumir as dívidas de entidades integrantes da administração pública municipal indireta junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

- Art. 2°. O Poder Executivo, para garantia da avenca, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação do Município FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.
- Art. 3º O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.
- Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 04 de setembro de 2002.

KÁTIA BORN Prefeita. Publicado no DOM

Encarregado

Baixado Em: 06/07/2024

Câmara Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE. L. Language

Validação: